

EDITAL Nº 40/2023 – IFES/FACTO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RESULTADO DOS RECURSOS - RESULTADO PARCIAL

Nome do Candidato	Vaga pleiteada	Situação	Justificativa
Solange Fagá	Especialista em Moodle	Indeferido	A Graduação enviada não atende ao requisito: “Graduação na área de Tecnologia da Informação”.
Washington Romão dos Santos	Coordenador de professores mediadores	Indeferido	Foram apresentados 6 meses como Coordenador de Tutoria e foram pontuados 5 pontos de Experiência na área pleiteada. Foram apresentados 18 meses de atuação como Coordenador de Professor Mediador em ofertas anteriores do Curso DocentEPT, tendo como pontuação máxima 30 pontos. As experiências enviadas em atuação em equipe multidisciplinar de curso ofertado na modalidade a distância foram consideradas para pré-requisito.
Rodrigo Stingnel Soares	Produtor de Vídeo	Indeferido	Foram apresentados 25 meses como Produtor de Vídeo em ofertas anteriores do Curso DocentEPT, tendo como pontuação máxima 30 pontos. Desses 25 meses apresentados, foram utilizados 12 meses para pré-requisito. A experiência apresentada da empresa Fluency como produtor de Vídeo foi de 1 mês e 26 dias, portanto, não há período suficiente para pontuar. As demais experiências apresentadas foram na área de Designer, não sendo possível pontuar por não ser na área pleiteada.
Déborah Pinto Corrêa	Revisor de Texto	Indeferido	De acordo com item 2.4 do Edital: “Todas as documentações referentes à experiência profissional apresentada para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória deverão conter a assinatura do responsável pelo estabelecimento onde a atividade foi exercida e o período de início e fim da atuação na atividade. Documentos não datados ou sem o período específico de atuação não serão considerados. Os períodos inferiores a 30 dias e os períodos concomitantes também não serão considerados”. A declaração enviada pela candidata não contém os períodos de atuação, portanto, não há como considerar.
Luciana Gomes Ferreira Silva	Secretário	Indeferido	Conforme consta no ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO do Edital, Experiência profissional na área

	Escolar - Registro Acadêmico		pleiteada. 05 (a cada 6 meses ou a cada produto). Uma declaração enviada pela candidata comprova experiência em Assistente de Administração e a outra experiência enviada comprova atuação como Secretária de Curso. Portanto, não há como considerar por não ser na área pleiteada.
Rodrigo Machado dos Santos	Especialista em Moodle	Indeferido	<p>De acordo com o item 2.2 do Edital: “Todos os diplomas/certificados dos cursos apresentados pelos candidatos para comprovação dos pré-requisitos ou para contagem na pontuação classificatória devem ser oriundos de Instituições credenciadas pelo MEC; devem conter a assinatura dos responsáveis por tais instituições; e deverão ser enviados digitalizados frente e verso. Serão aceitas declarações e certidões com data de até um ano a contar do dia da publicação deste edital, em caso de candidatos que ainda não estejam de posse de seus diplomas/certificados. Atas de defesa de dissertação ou tese somente serão aceitas se contiverem informações de que o candidato foi aprovado no curso, não apenas na defesa. Históricos escolares não serão aceitos se não estiverem acompanhados do diploma, certificado ou certidão (com validade de um ano) correspondente”. O atestado da página 4 está datado com o ano de 2015.</p> <p>As Pós-Graduações Aperfeiçoamento das páginas 8 e 9 não foram aceitas, pois segundo as normativas do MEC os cursos de Pós-graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360h, portanto, os cursos de Aperfeiçoamento não são considerados Pós-graduação Lato Sensu.</p> <p>Quanto às experiências apresentadas, foram enviadas declarações que comprovam experiências como Tutor, Professor Mediador e Coordenador Técnico. Portanto, não foram consideradas, pois não atendem ao requisito exigido no item 2.1 “ter experiência mínima de 1 (um) ano na gestão e manutenção do ambiente virtual de aprendizagem Moodle”.</p>
José Moreira de Sousa	Produtor de Vídeo	Indeferido	Conforme item 4.3 do Edital: “Não será permitida, em hipótese alguma, a entrega de documentação via Correios ou qualquer outro meio que não seja o link disponibilizado no item 4.1.2”.
Michele Guedes Bredel de Castro	Coordenador de Professores Mediadores	Indeferido	As declarações de experiências enviadas pela candidata a partir da página 15 comprovam experiências como Professora de Atendimento Educacional Especializado, Professora, e Professora orientadora. Portanto, não há como considerar por não ser na área pleiteada.
Luciana Gomes Ferreira Silva	Secretário de Curso	Indeferido	A candidata apresentou experiência de 15 meses no Curso DocentEPT como Secretária de Curso. No resultado parcial foram computados 20 pontos de experiências na área pleiteada equivocadamente. Realizamos uma nova conferência e a pontuação total da candidata será 6 pontos. Dos 15 meses apresentados, 12 foram utilizados para pré-requisito. Quanto às demais experiências enviadas, não atendem o requisito exigido no Edital.

Talita Guimarães Vidal	Secretário Escolar - Registro Acadêmico	Indeferido	A candidata não apresentou declaração que comprove experiência na função de secretária escolar no critério "experiência profissional na área pleiteada". As comprovações que a candidata enviou informa experiência na função de TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA.
Elizabete Ferreira Gomes de Oliveira	Tradutor e Intérprete de Libras	Indeferido	A candidata enviou diploma de graduação em Letras com habilitação em Libras. O edital no item 2.5 informa: "A documentação referente aos títulos/atividades profissionais que serão considerados como pré-requisitos não contará na somatória da pontuação classificatória". Não foi enviado certificado de Pós-graduação na documentação anexada na inscrição.
Luiza Fonseca de Souza	Designer Gráfico	Deferido Parcialmente	A candidata enviou uma declaração comprovando experiência como Apoio administrativo e técnico e uma declaração de oferta anterior no Curso DocentEPT na área pleiteada. Portanto, aceitamos apenas a declaração de experiência no Curso DocentEPT, pois a outra não é na área pleiteada. Na Declaração da Facto o período de experiência foi de 19 meses, sendo considerado 6 meses como pré-requisito da vaga e sobrando 13 meses que foram contabilizados com a experiência em atuação em oferta anterior do curso DocentEPT na função para a qual está concorrendo, totalizando 30 pontos, conforme o resultado parcial. Os produtos enviados foram reavaliados e considerados. A pontuação de experiência profissional na área pleiteada passou a ser 20 pontos.
Allan Francisco Forzza Amaral	Coordenador de professores mediadores	Deferido	O candidato apresentou portaria de designação para a função de Coordenador do Curso Técnico de Informática a Distância do IFES/Campus/Colatina de 01/02/2011 e sendo dispensado em 14/08/2017. A documentação foi reavaliada e considerada, o candidato passa a ser deferido.
Julio Cezar de Oliveira	Professor de Atendimento Educacional Especializado	Indeferido	O candidato apresentou declarações de ofertas anteriores do Curso DocentEPT comprovando experiência como Professor Mediador. Portanto, não foi considerado por não ser na área pleiteada.
Adriana da Costa Barbosa	Professor de Atendimento Educacional Especializado	Indeferido	A Pós-Graduação Aperfeiçoamento da página 11 não foi aceita, pois segundo as normativas do MEC os cursos de Pós-graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360h, portanto, os cursos de Aperfeiçoamento não são considerados Pós-graduação Lato Sensu. Quanto à experiência informada nas portarias não fica claro que a candidata ocupou a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, portanto não pontua como experiência profissional na área pleiteada.
Simoni Pereira das Posses	Secretário Escolar -	Indeferido	A candidata apresentou atuação na função de Técnico em Assuntos Educacionais e não na função de

	Registro Acadêmico		Secretária Escolar, portanto, não pontua a respectiva experiência.
Lanuze Izabel Glicério Passos	Secretário de Curso	Indeferido	A candidata enviou declaração da Facto com atuação de 30 meses na função de secretária de curso em oferta anterior do Curso DocentEPT, sendo considerado o limite máximo de 30 pontos. As demais experiências enviadas foram utilizados 12 meses para comprovação do pré-requisito da experiência Os meses que restaram não foram pontuados por não serem na área pleiteada.
Darlan Machado Pinto	Produtor de Vídeo	Deferido Parcialmente	A declaração da Facto com atuação de 4 meses na função de Produtor de Vídeo em oferta anterior do Curso DocentEPT foi reavaliada e considerada. A pontuação de experiência anterior no DocentEPT passa a ser 10 pontos. Quanto ao questionamento da pontuação do candidato Rodrigo, informamos que, o curso DocentEPT engloba todas as ações do projeto aprovado pela Setec, incluindo o Mentoria e os MOOC. A equivalência de funções faz sentido porque é exatamente a mesma função, com as mesmas atividades. Quanto à ata de defesa de Mestrado apresentada, esta informa que o candidato foi aprovado, porém logo abaixo no campo “nota” há a informação: “O título de Mestre será concedido ao candidato somente após atender todas as exigências do Regulamento da Organização Didática do Ifes e do Regulamento do Programa”. Deixando bem claro que há pendências para a concessão do título de Mestre.
Vanessa Gomes Ferreira dos Santos	Apoio Pedagógico	Indeferido	A candidata apresentou declarações que comprova experiência nas funções de: Assistente em Administração e Professora Mediadora. Portanto, não atende ao item 2.1 do Edital, referente a vaga pleiteada: “Ter experiência mínima de 6 (seis) meses de atuação na área”.
Luciana Gomes Ferreira Silva	Secretário Escolar - Registro Acadêmico	Indeferido	A candidata apresentou declaração que comprova experiência na função de secretária de curso, portanto, não pontua, pois não foi comprovado experiência na função de secretário escolar.

Vitória-ES, em 28 de abril de 2023.